

LEI Nº 482/83

Torna obrigatória e execução de rede telefônica interna e dá outras providências.

O povo do Município de Miraf, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os construtores, incorporadores e / ou proprietários obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios residenciais e / ou comerciais, com três ou mais pavimentos e / ou seis ou mais pontos telefônicos, atubulação, cabeação interna, fiações e tomadas, destinadas ao serviço telefônico público.

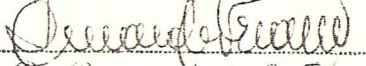
Art. 2º - Dentro do prazo em que se efetivar a construção, deverá o interessado comprovar a execução das instalações a que se refere o artigo 1º, mediante atestado fornecido pela Empresa concessionária do serviço telefônico público, sob pena de não ser a edificação liberada a baixa de construção " HABITE-SE ".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF, 25 de abril de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF


Dr. Dinardo E. de J. Triani
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

Francisco Mauro de Lucas
CHEFE DE SECRETARIA